

### 3. PROTOCOLOS E ROTINAS

#### • Acesso à Unidade Escolar

##### • Rotina de entrada e áreas comuns

- Organizar espaçamento para entrada na Unidade Escolar
- Promover a primeira higienização das mãos com álcool em gel (ação mediada pelo profissional da Unidade Escolar).
- Usar máscara para acesso na Unidade Escolar
- Ater a temperatura

#### • Rotina de saída

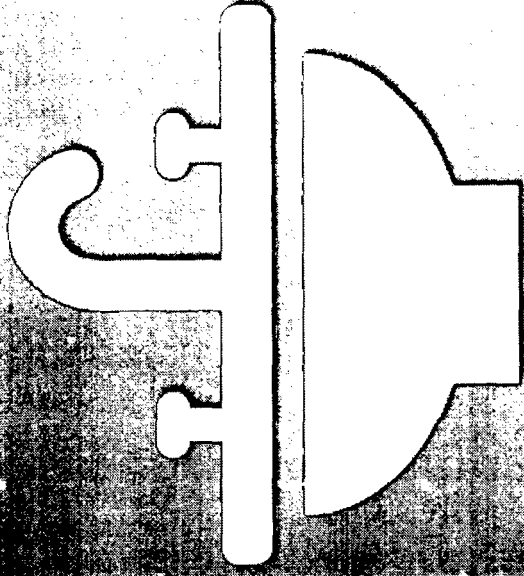
- Garantir o distanciamento seguro nas cartilhas.
- Assegurar a dispersão de álcool em gel na sala, para higienização periódica das mãos.
- Promover a higienização das mãos com álcool em gel antes de sair da Unidade Escolar.
- Não será permitido o uso de máscara condicionada
- Promover a limpeza das salas ao final de cada turno.

## 4. INFRAESTRUTURA

- Adequação das instalações, conforme demandas e necessidades.

### PARA A REDEESTADUAL

- Recuperação dos lavatórios e vasos sanitários danificados.
- Recuperação e revisão elétrica para o uso e instalação de novos ventiladores.
- Abertura e recuperação de janelas e portas que melhore a ventilação dos espaços
- Instalação de internet com wi-fi para uso de toda a comunidade escolar.
- Implantação gradativa de salas multi-uso, para atividades de reforço.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

ANO: 2020

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO FORNECEDOR -VENTILADORES SEDUC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Ventilador oscilante de parede de 60cm, com tres pás de 550mm, plastica resistente, 127 volts, 60hz (frequencia), potência de 200w, potente e economico, motor com termo protetor de segurança eletrica, com grade de proteção de metal, cor preto, certificado iso 9001, velocidade de 150 a 1400 rpm, peso 8,4 kg, garantia mini9ma de 12 meses.	UND	200	R\$ 249,50	R\$ 249,00	R\$ 249,90	R\$ 249,47	R\$ 49.894,00
							TOTAL:	R\$ 49.894,00

Sérgio Luis G Ribeiro

Administração Centralizada de Compras e Aquisições

**OFFICE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATT. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE 1 – VENTILADORES

QUANTIDADE: 200

Ventilador oscilante de parede de 60cm, com três pás de 550mm, plástica resistente, 127Volts, 60Hz (frequência) potência de 200W, potente e econômico motor com termo, protetor de segurança elétrica, com grade de proteção metal, cor preto, certificado do ISSO 9001, velocidade 150 a 1400 rpm, peso 8,4 Kg marca VENTISOL modelo PREMIUM

Preço Unitário R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)

Preço Total R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

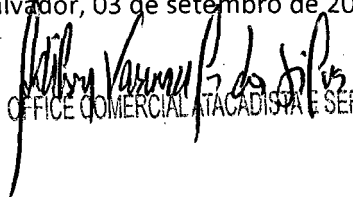
Prazo de Validade: 90 dias

Condições de Pagamento: À Vista

Garantia de 12 meses, contra defeitos oriundos de fabricação, contados após faturamento.

BANCO DO BRASIL AG. 2799-5 C/C 140169-6

Salvador, 03 de setembro de 2020

  
OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA-EPP

**OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**

Avenida Manoel Dias da Silva nº 467 - Centro Empresarial Pituba - 1º Andar - Sala 104 - Amaralina - CEP: 41.900-325

Salvador - Bahia - CNPJ: 07.808.120/0001-69 - Inscr. Est.: 068.143.650 - Inscr. Municipal: 266.922/001-03

Fone/Fax: (71) 3288-7930 / 98278-0786 - E-mail: [officecom@bol.com.br](mailto:officecom@bol.com.br) / [office.adilson@oi.com.br](mailto:office.adilson@oi.com.br)



*Cadeira e Cia*

**CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**CNPJ 09.046.339/0001-01 Insc: 51.035.718PP**  
Itabuna-Ba, 01 Setembro de 2020  
**Rua Zélia Pinho Lima 188, Jaqueira Itabuna-BA**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 01 - Ventiladores

Quantidade: 200

Ventilador oscilante de parede de 60cm, com três pás de 550mm, plástica resistente, 127Volts, 60Hz (frequência) potência de 200W, potente e econômico motor com termo, protetor de segurança elétrica, com grade de proteção metal, cor preto, certificado do ISSO 9001, velocidade 150 a 1400 rpm, peso 8,4 Kg marca VENTIDELTA – Garantia de 12 meses

V. Unitário R\$249,50

V. Total R\$49.900,00

Validade: 90 dias

Pagamento: Contra Empenho

Garantia de 12 meses

  
CADEIRA E CIA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

**PMK**  
**COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**  
**CNPJ: 05.555.832/0001-98**  
**INSC. EST.: 059.442.303**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

Secretaria Municipal de Educação

Lote 01 Ventiladores

Quantidade: 200

Ventilador oscilante de parede de 60cm, com três pás de 550mm, plástica resistente, 127Volts, 60Hz (frequência) potência de 200W, potente e econômico motor com termo, protetor de segurança elétrica, com grade de proteção metal, cor preto, certificado do ISSO 9001, velocidade 150 a 1400 rpm, peso 8,4 Kg marca Ventisol Ref. Premium

Valor Unitário R\$249,90

Valor Total R\$49.980,00

Validade: 90 dias

Pagamento: À Vista

Garantia de 12 meses

Lauro de Freitas, 02 de setembro de 2020

  
-----  
PMK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI


Rua Jockey Club – nº 92 Quadra 04 Centro – Lauro de Freitas - Ba  
CEP.: 42.702-250 Tel.: (71) 3508-7509  
email: [pmkcomercio@yahoo.com](mailto:pmkcomercio@yahoo.com)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



*Adilson Vasconcelos da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.046.971-05 26-12-2012

ADILSON VASCONCELOS DA SILVA

JOSE RIBEIRO DA SILVA

CAETANA VASCONCELOS DA SILVA

RIO DE JANEIRO RJ 07-10-1956

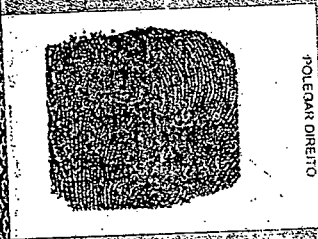
C. CAS. CM SALVADOR BA DS  
VITÓRIA LV 016 FL 133 RT 007130  
153.347.405-20

*Faúlda W. de Almeida Santos*

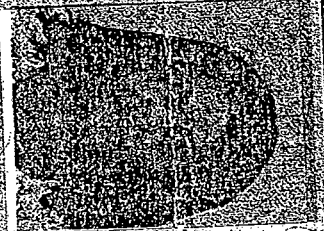
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PASTELIZAR



POLEGAR DIREITO



*Elvany Gomes Vasconcelos de Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GAGE & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG

04.642.469-54

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15-12-2016

NOME

ELTANY GOMES VASCONCELOS DA SILVA

FILIAÇÃO

HERACLITO DE BRITO GOMES

MARIA GUILHERMINA DE BRITO

NATURALIDADE

SENHOR DO BONFIM-BA

DATA DE NASCIMENTO

25-01-1962

DOC ORIGEM

C. CASI. CM. SALVADOR. BA. DS  
VITÓRIA. LV. 16. FL. 133. RT. 7130

CPE

341.103.135-20

*Francisco de Paula da*  
SIGNATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREED & SONS